

**CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 673/2025 / SMS.G (100%)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2025/0035831-5

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90635/2025 / SMS.G

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 07.897.039/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, COMPOSTO POR CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO COM 4 TERMINAIS, UNIDADE AUXILIAR, REFLETOR E 2 MOCHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

VIGÊNCIA: 14/07/2025 A 14/07/2026

Item: 1 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, COMPOSTO POR CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO COM 4 TERMINAIS, UNIDADE AUXILIAR, REFLETOR E 2 MOCHOS.

R\$: 10800,0000 / UN

MARCA:DENTEMED

FABRICANTE: DENTEMED EQ. ODONTOLÓGICOS LTDA

EMBALAGEM/APRESENTACAO: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, COMPOSTO POR: CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO COM 4 TERMINAIS, UNIDADE AUXILIAR, REFLETOR E 2 MOCHOS

REGISTRO: 80349600013

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 7163200900100404

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 1	Item - 1
ATENCAO BASICA	7	84
TOTAL GERAL	7 UN	84 UN

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 907.200,00

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 16/07/2025.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 673/2025-SMS.G
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90635/2025/SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2025/0035831-5

Aos 14 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº 07.897.039/0001-00, com sede na Antônio Gravatá nº 136, bairro Betânia, Belo Horizonte/MG, cep 30570-040, telefone 31.3374-6768, e-mail dentemed@dentemed.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Leonardo Antônio Rodrigues Cury**, brasileiro, casado, sócio diretor, RG MG-4.010.917-SSP/MG, CPF 758.729.606-97, domiciliado em São Bento, Belo Horizonte/MG, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90635/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 02/07/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, COMPOSTO POR CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO COM 4 TERMINAIS, UNIDADE AUXILIAR, REFLETOR E 2 MOCHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90635/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, COMPOSTO POR CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO COM 4 TERMINAIS, UNIDADE AUXILIAR, REFLETOR E 2 MOCHOS.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 10.800,00/CONSULTÓRIO

MARCA: DENTEMED

FABRICANTE: DENTEMED EQ. ODONTOLÓGICOS LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, COMPOSTO POR: CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO COM 4 TERMINAIS, UNIDADE AUXILIAR, REFLETOR E 2 MOCHOS.

REGISTRO NO M.S: 80349600013

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 71.632.009.001.0040-4

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO MENSAL: 07 UNIDADES

CONSUMO MÉDIO ANUAL: 84 UNIDADES

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CRS SUL

Nome da Unidade conforme CNES	Quantidade de conjuntos necessários para a unidade
UBS JARDIM MITSUTANI	1
UBS PARAISÓPOLIS II	1
UPA SANTO AMARO DR JOSE SYLVIO DE CAMARGO	3
UBS CHACARA SANTANA	2
SAE IST AIDS SANTO AMARO DRA DENIZE DORNELAS DE OLIVEIRA	2
UPA JARDIM ICARAI QUINTANA	1
CEO III ALTO DA BOA VISTA	6
UBS VARGINHA	1
CEO II LRPD DR HUMBERTO NASTARI	1
UBS PARQUE DO ENGENHO II	1
UBS CHACARA DO CONDE	1
UBS JARDIM MARACA	1
UBS ALTO DA RIVIERA	1
UBS JARDIM DAS FONTES	1
UBS AUTODROMO DR FAUZER SIMAO ABRAO	1
UBS JARDIM SILVEIRA	1
UBS JARDIM REPUBLICA	1
UBS VILA NATAL	2
UBS PARQUE RESIDENCIAL COCAIA INDEPENDENTE	1
AMA UBS JARDIM MIRNA	1
TOTAL	30

CRS NORTE

Nome da Unidade conforme CNES	Quantidade necessária
UBS PARQUE EDU CHAVES	1
UBS Vila Progresso - Jd. Monte Alegre	1
UBS Fátima de Jesus Viana Rosa - VI Penteado	2
UBS CARANDIRU	1
UBS JARDIM JAPÃO	1
UBS VILA LEONOR	1
UBS VILA EDE-CEO	3
UBS JARDIM BRASIL	2
UBS VILA IZOLINA MAZZEI	2
TOTAL	14

CRS LESTE

Nome da Unidade conforme CNES	Quantidade de conjuntos necessários para a unidade
UBS VILA PARANAGUÁ	2
UBS CARLOS MUNIZ	1
UBS JARDIM TRÊS MARIAS	1
AMA/UBS JARDIM SÃO FRANCISCO II	4
UBS SÃO MATEUS I	2
AMA/UBS JARDIM DA CONQUISTA III	2
UBS JARDIM DA CONQUISTA I	1
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	1
AMA/UBS INT JD ITAPEMA	1
UBS PARADA XV DE NOVEMBRO	1
UBS VILA SANTANA	1
UBS 1º DE OUTUBRO	2
AMA PQ PAULISTANO	2
GLEBA DO PESSEGO	2
UBS FERROVIÁRIOS	1
TOTAL	24

CRS SUDESTE

Nome da Unidade conforme CNES	Quantidade de conjuntos necessários para a unidade
-------------------------------	--



AMA UBS VILA SILVIA	1
UBS PARQUE ARTHUR ALVIM	1
UBS VILA ESPERANCA DR CASSIO BITENCOURT FILHO	2
AMA UBS CANGAIBA DR CARLOS GENTILE DE MELLO	1
UBS JARDIM SAO NICOLAU	2
UBS JARDIM SAO FRANCISCO I	2
UBS JARDIM MARINGA VILA TALARICO	2
TOTAL	11

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

CRS SUL

I.UBS JARDIM MITSUTANI

R. Melo Coutinho, 260 - Parque Regina, São Paulo - SP, 05775-230

Telefone: "5844-8543 (Recepção)/ 5844-5217 (Regulação)/ 5842-9292 (Administração) 5844-8543"

II.UBS PARAISÓPOLIS II

R. Pasquale Gallupi, 951 – Paraisópolis

Telefone: "3501-2839(Gerência) /3501-9031(Recepção)

III.UPA SANTO AMARO DR JOSE SYLVIO DE CAMARGO

R. Promotor Gabriel Netuzzi Perez, 41 -Santo Amaro

Telefone: (11)5521-2553

IV.UBS CHACARA SANTANA

R. Baltazar de Sá, 383 - Chácara Santana, São Paulo - SP, 05831-030

Telefone: 11 5514 6448

V.SAE IST AIDS SANTO AMARO DRA DENIZE DORNELAS DE OLIVEIRA

R. Padre José de Anchieta 640 - Santo Amaro

Telefone: (11)56865342

VI.UPA JARDIM ICARAI QUINTANA

Rua São Roque do Paraguaçu, 190

Telefones: 5925-6668 | 5924-6642 | 5925-1664 | 5973-6677 / 5925-2222 | 5939-7589 | 5924-8291 | 5972-4328 | 5925-6573

VII.CEO III ALTO DA BOA VISTA

R. Ministro Roberto Cardoso Alves, 386 - CEP - 04737-000

Telefone: 11-55419671



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

VIII.UBS VARGINHA

Rua Henrique Muzzio, 383
Telefone: 11 97261-7401

IX.CEO II LRPD DR HUMBERTO NASTARI

Estr. do Alvarenga, 257 - Jardim Pedreira, São Paulo - SP, 04474-340
Telefone: (11)5612-3024

X.UBS PARQUE DO ENGENHO II

Av. Dom Rodrigo Sanches, 700
Telefone: (11) 5128-6700

XI.UBS CHACARA DO CONDE

Rua Constelação do Esquadro, 05
Telefone: 5526-7823 | 5938-3109 | 5938-6611

XII.UBS JARDIM MARACA

Rua Feres Bechara, 506
Telefone: (11) 5128-6725

XIII.UBS ALTO DA RIVIERA

Av. Prof. Mario Mazagao, 194
Telefone: (11) 5128-6400

XIV.UBS JARDIM DAS FONTES

Rua Mabel Normando, 122
Telefone: 11 5975-4221

XV.UBS AUTODROMO DR FAUZER SIMAO ABRAO

Rua Oswaldo Diniz, 51
Telefone: 5925-4362 | 5666-1430

XVI.UBS JARDIM SILVEIRA

Rua Bonifácio Asioli, 162
Telefone: 5921-5294 | 5921-4490

XVII.UBS JARDIM REPUBLICA

Av. Gonçalo de Paiva Gomes, 285
Telefone: 5663-5744 | 5661-4470

XVIII.UBS VILA NATAL

Rua Professora Marta Maria Bernardes, 246
Telefone: 5527-4071 | 5924-7602

XIX.UBS PARQUE RESIDENCIAL COCAIA INDEPENDENTE

Rua Filinto Milanez, 26



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Telefone: 5931-0209 | 5931-4766

XX.AMA UBS JARDIM MIRNA

Rua Dr. Juvenal Hudson Ferreira, 13

Telefone: 5526-2114 | 5527-8798

CRS NORTE

XXI.UBS PARQUE EDU CHAVES

Av. Edu Chaves, 1197

Telefone: 11 2821-5861 | 11 2821-5857 | 11 2243-6694 | 11 2206-3797

XXII.UBS Vila Progresso - Jd. Monte Alegre

Rua Antonio Genelle, 30

Telefone: (11) 3975-2893/(11) 3992-2349

XXIII.UBS Fátima de Jesus Viana Rosa - VI Penteado

Rua Urupeva, 219

Telefone: (11) 3851-8201/(11) 3985-3545

XXIV.UBS CARANDIRU

RUA: JOSÉ PEREIRA JORGE,305

Telefone: 3475-8815

XXV.UBS JARDIM JAPÃO

RUA: SOBRAL JUNIOR,452

Telefone: 2954-2851

XXVI.UBS VILA LEONOR

AV:ANGELINA,770

Telefone: 3478-6300

XXVII.UBS VILA EDE-CEO

RUA: PADRE MARCOS SIMONI,390

Telefone: 3478-5917

XXVIII.UBS JARDIM BRASIL

RUA FRANCISCO PEIXOTO BEZERRA,400

Telefone: 3475-2251

XXIX.UBS VILA IZOLINA MAZZEI

RUA: ORLANDO RIBEIRO DANTAS ,154

Telefone: 3478-6107



CRS SUDESTE

XXX.AMA UBS VILA SILVIA

RUA BELÉM DOS SANTOS, 222, VILA SILVIA, CEP 03821-170, SÃO PAULO-SP

Telefone: (11) 2545-8181 / (11) 2545-6838 / (11) 2545-6362

XXXI.UBS PARQUE ARTHUR ALVIM

RUA HENRIQUE JACOBS, 269, VILA SANTA TERESA, CEP 03566-010, SÃO PAULO-SP

Telefone: (11) 2749-4235

XXXII.UBS VILA ESPERANCA DR CASSIO BITENCOURT FILHO

RUA ALVINÓPOLIS, 1350, VILA MATILDE, CEP 03645-000, SÃO PAULO-SP

Telefone: (11) 2957-6630 / (11) 2082-0215 / (11) 2681-6313 / (11) 2023-1137

XXXIII.AMA UBS CANGAIBA DR CARLOS GENTILE DE MELLO

AVENIDA CANGAÍBA, 3722, CANGAÍBA, CEP 03712-001, SÃO PAULO-SP

Telefone: (11) 2621-5907 / (11) 2038-1835 / (11) 2621-6523

XXXIV.UBS JARDIM SAO NICOLAU

RUA BROOK TAYLOR, 30, JARDIM COIMBRA, CEP 03690-000, SÃO PAULO-SP

Telefone: (11) 2280-7508 / (11) 2026-5992

XXXV.UBS JARDIM SAO FRANCISCO I

RUA JURITI-PIRANGA, 195, JARDIM SÃO FRANCISCO, CEP 03718-020, SÃO PAULO-SP

Telefone: (11) 2685-1333 / (11) 2957-2808 / (11) 2023-0115

XXXVI.UBS JARDIM MARINGA VILA TALARICO

RUA MUANÁ, 214, JARDIM MARINGÁ, CEP 03525-090, SÃO PAULO-SP

Telefone: (11) 2781-0637 / (11) 2269-3944

CRS LESTE

XXXVII.UBS VILA PARANAGUÁ

RUA JOSÉ GÓES NOGUEIRA, 70, VILA PARANAGUÁ, CEP 03807-380, SÃO PAULO-SP

Telefone: (11) 2943-8044 / (11) 2541-0582 / (11) 2546-0098 / (11) 2544-2717

**XXXVIII.UBS CARLOS MUNIZ**

RUA BARTOLOMEU SOARES, 16, JARDIM PONTE RASA, CEP 03894-000, SÃO PAULO-SP
Telefone: (11) 2041-1744 / (11) 2026-2131 / (11) 2047-3372

XXXIX.UBS JARDIM TRÊS MARIAS

RUA BRENO ACIOLI, 19, JARDIM TRÊS MARIAS, CEP 03676-040, SÃO PAULO-SP
Telefone: (11) 3756-0513 / (11) 2280-4388 / (11) 2043-4617

XL.AMA/UBS JARDIM SÃO FRANCISCO II

RUA: BANDEIRA DE ARACAMBI, 704
Telefone: 5237-8000

XLI.UBS SÃO MATEUS I

RUA: ANGELO DE CANDIA, 1058
Telefone: 5237-9705

XLII.AMA/UBS JARDIM DA CONQUISTA III

TRAV. SOMOS TODOS IGUAIS,330
Telefone: 5178-2395

XLIII.UBS JARDIM DA CONQUISTA I

RUA: PERAMIRIM, 1
Telefone: 5237-9430

XLIV.PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS

RUA: MAESTRO JOÃO BALAN, 88
Telefone: 5237-8785

XLV.AMA/UBS INT JD ITAPEMA

R. Costeira, 572 - Jardim Arize, São Paulo - SP, 03573-000
Telefone: (11) 2253-8472 (11) 5178-0910 (11) 5178-0911

XLVI.UBS PARADA XV DE NOVEMBRO

R. Ibiajara, 804 – Parada XV de Novembro, São Paulo – SP, 08246-101
Telefone: (11) 2282-0017 (11) 5178-0885 (11) 5178-0886

XLVII.UBS VILA SANTANA

Rua Vítor José de Castro, 84 – Jardim Norma, São Paulo – SP, 08240-305
Telefone: (11) 2051-3962 (11) 5237-3155 (11) 5237-3156

XLVIII.UBS 1º DE OUTUBRO

Travessa Açucena do Brejo, 16b - Lajeado - Guaianases - São Paulo -SP,
08542-590



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Telefone: (11) 2035-8010 (11) 5178-2905 (11) 5178-2906

XLIX.AMA PQ PAULISTANO

R. Silveira Pires, 265 – Parque Paulistano – São Paulo – SP, 08080-160

Telefone: (11) 2025-9468 (11) 5237-3080 (11) 5237-3081

L.GLEBA DO PESSEGO

Rua Confissão, 783 – Gleba do Pêssego, São Paulo – SP, 08265-230

Telefone: (11) 2521-8840 (11) 5237-1922 (11) 5237-1923

LI.UBS FERROVIÁRIOS

R. Gonçalves Nina, 58 – Cidade Tiradentes, São Paulo – SP, 08470-610

Telefone: (11) 2558-6888 (11) 5237-2012 (11) 5237-2013

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.
- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
 - 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS)



em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

- 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA:26385015300 Assinado de forma digital por APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA:26385015300

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA: Assinado de forma digital por DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA:07897039000100
Dados: 2025.07.14 09:46:53 -03'00'

**DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA,
NOME: Leonardo Antônio Rodrigues Cury
R.G: MG-4.010.917-SSP/MG
CPF: 758.729.606-97**

TESTEMUNHAS:

MARILIA FERNANDA COSTA Assinado de forma digital por MARILIA FERNANDA COSTA
Dados: 2025.07.14 11:27:49 -03'00'

**1) Nome: Marilia Fernanda Costa
R.G: 26.398.100**

ANA LÚCIA FERNANDES DA SILVA Assinado de forma digital por ANA LÚCIA FERNANDES DA SILVA
Dados: 2025.07.14 11:28:10 -03'00'

**2) Nome: Ana Lucia Fernandes Da Silva
R.G: 19.221.161-4**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, COMPOSTO POR CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO COM 4 TERMINAIS, UNIDADE AUXILIAR, REFLETOR E 2 MOCHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

2. JUSTIFICATIVA

A solicitação se dá através de um conjunto de iniciativas que tem como objetivo melhorar a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nas condições de trabalho dos servidores. Para alcançar resultados profícuos, faz-se necessário a instalação de equipamentos específicos que propiciem o adequado funcionamento de todos os setores, dentro das condições exigidas de conforto, segurança e higiene.

Considerando ainda a necessidade de novos CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS devido a obsolescência tanto pelo desgaste de seus componentes que não apresentam condições de recuperação, bem como pela necessidade atualizada da rede, se faz necessário tal aquisição.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

ITEM 01 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, COMPOSTO POR CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO COM 4 TERMINAIS, UNIDADE AUXILIAR, REFLETOR E 2 MOCHOS.

Código Supri - 71.632.009.001.0040-4

Consultório Odontológico composto por 6 (seis) itens, onde os descritivos completos encontram-se nos códigos apontados

ITEM 1.1 - CADEIRA ODONTOLÓGICA AUTOMÁTICA

Código Supri - 71.632.009.004.0003-3

Base e assento em estrutura de ferro fundido, aço ou material similar à que se destina, encosto e base do assento com tratamento anticorrosivo, evitando oxidação. Base com opção de fixação ao piso. Sistema pantográfico de elevação do encosto e base do assento e articulação central entre assento e encosto (bi-articulado); apoio para os braços escamoteável, facilitando a entrada e saída do paciente. Encosto da cadeira com o apoio da cabeça articulado para regulagem de altura; encostos envolventes, ergonômicos, proporcionando conforto ao paciente e boa posição de trabalho para o Cirurgião-Dentista. Encosto e assento acionados automaticamente, proporcionando no mínimo 2 posições de trabalho facilmente programáveis pelo cirurgião-dentista com movimento sincronizado e volta a zero automática. Acionamento dos movimentos da cadeira e das peças de mão realizado por comando de pés, inclusive o refletor. Pintura lisa eletrostática a pó epóxi, na cor



branca; estofamentos ergonômicos, lisos, sem costura, em PVC expandido lateralmente, flexível, extra macio, com espuma especial de densidade progressiva, lavável e sem costura, com opção de cores :VERDE CLARO, AZUL CLARO E CINZA CLARO; caixa de comando integrada abaixo da cadeira ou abaixo do assento. Voltagem 110-220 volts (bivolt).

Item 1.2 - EQUIPO ODONTOLÓGICO ACOPLADO À CADEIRA (FIXO) COM TERMINAIS PARA 1 SERINGA TRÍPLICE, 2 ALTA ROTAÇÃO, 1 MICROMOTOR
Código Supri :71.632.009.001.0041-2

Equipo odontológico acoplado à cadeira, com braço curvo de linhas arredondadas e sistema de travamento, com puxadores bilaterais ou frontal, permitindo ao profissional várias posições; deve apresentar quatro terminais sendo 01 para Seringa Tríplice, 01 para Micromotor/Baixa rotação e 02 para Alta Rotação; mangueiras lisas, de fácil limpeza e desinfecção; com conexão tipo Borden, dois furos, dispendo de regulagem de spray tipo anelar, com bloco de acionamento de regulagem vazão ar e água pelo profissional. Mesa com suporte para os 4 terminais, com angulação em torno de 45°, facilitando o acesso do profissional às peças de mão; suporte arredondado, sem rebarbas, de fácil limpeza, resistente à desinfecção química. Pedal único para o acionamento da cadeira, refletor e peças de mão. Mesa confeccionada em material ABS 30% cristal ou similar, corpo e capa de alta resistência, pintura lisa, resistente à desinfecção química, cor branca. Tampo em aço inox, tipo bandeja.

Item 1.3 - UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA
Código Supri: 71.632.009.001.0019-6

Rebatível, giro a 90°, ou seja, com movimento de aproximação e distanciamento em relação à cadeira, acoplada à cadeira, com estrutura interna fabricada em alumínio com pintura lisa, bacia removível para desinfecção, confeccionada em cerâmica esmaltada, com ralo separador de detritos, com registro para acionamento da água da cuspeira; com 03 terminais, sendo dois para a sucção (suctores) e mais um para seringa tríplice, em alumínio de superfície lisa com acionamento automático, condutor de água da cuspeira removível ou não; estrutura fabricada em ABS de alta resistência, pintura branca resistente à desinfecção química, suporte das mangueiras integrado, mangueiras embutidas, com porta-copo e com registros para o fluxo de água, tanto para a cuspeira como para o porta-copo.

Item 1.4 - REFLETOR ODONTOLÓGICO
Código Supri: 71.632.009.001.0016-1

Acoplado à cadeira, com braços de linhas arredondadas e pintura lisa, biarticulado. Cabeçote monofocal, com puxador incorporado bilateralmente, com movimentos de giro com proteção, evitando rompimento dos cabos; espelho multifacetado, luz branca fria, uniformemente distribuída, com intensidade que alcance até 20.000 lux, com sistema de troca de lâmpada fácil; controle de iluminação com acionamento progressivo no pedal da cadeira; protetor de lâmpada e espelho em policarbonato transparente de fácil remoção e limpeza. Transformador com seleção de voltagem.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Item 1.5 - MOCHO ODONTOLÓGICO A GÁS

Código Supri: 71.632.009.001.0015-3.

Com base sem aro e com 5 rodízios de grande resistência estrutural; sistema de elevação do assento e encosto acionados por uma alavanca com movimento de descida acionado pelo usuário e subida por uma mola. Ambos os movimentos são amortecidos por um sistema de gás pressurizado; regulagem do encosto por meio de catracas com travamento automático, assento com conformação anatômica que se amolda ao contorno das pernas e encosto com estofamentos em poliuretano injetado e recoberto em PVC expandido, sem costura, lavável, encosto ergonômico com regulagem longitudinal e opções de cores VERDE CLARO, AZUL CLARO E CINZA CLARO.

4. LOCAIS DE ENTREGA:

CRS SUL

I. UBS JARDIM MITSUTANI

R. Melo Coutinho, 260 - Parque Regina, São Paulo - SP, 05775-230
Telefone: "5844-8543 (Recepção)/ 5844-5217 (Regulação)/ 5842-9292 (Administração) 5844-8543"

II. UBS PARAISÓPOLIS II

R. Pasquale Gallupi, 951 – Paraisópolis
Telefone: "3501-2839(Gerência) /3501-9031(Recepção)

III. UPA SANTO AMARO DR JOSE SYLVIO DE CAMARGO

R. Promotor Gabriel Netuzzi Perez, 41 -Santo Amaro
Telefone: (11)5521-2553

IV. UBS CHACARA SANTANA

R. Baltazar de Sá, 383 - Chácara Santana, São Paulo - SP, 05831-030
Telefone: 11 5514 6448

V. SAE IST AIDS SANTO AMARO DRA DENIZE DORNELAS DE OLIVEIRA

R. Padre José de Anchieta 640 - Santo Amaro
Telefone: (11)56865342

VI. UPA JARDIM ICARAI QUINTANA

Rua São Roque do Paraguaçu, 190
Telefones: 5925-6668 | 5924-6642 | 5925-1664 | 5973-6677 / 5925-2222 | 5939-7589
| 5924-8291 | 5972-4328 | 5925-6573

VII. CEO III ALTO DA BOA VISTA

R. Ministro Roberto Cardoso Alves, 386 - CEP - 04737-000
Telefone: 11-55419671

**VIII. UBS VARGINHA**

Rua Henrique Muzzio, 383
Telefone: 11 97261-7401

IX. CEO II LRPD DR HUMBERTO NASTARI

Estr. do Alvarenga, 257 - Jardim Pedreira, São Paulo - SP, 04474-340
Telefone: (11)5612-3024

X. UBS PARQUE DO ENGENHO II

Av. Dom Rodrigo Sanches, 700
Telefone: (11) 5128-6700

XI. UBS CHACARA DO CONDE

Rua Constelação do Esquadro, 05
Telefone: 5526-7823 | 5938-3109 | 5938-6611

XII. UBS JARDIM MARACA

Rua Feres Bechara, 506
Telefone: (11) 5128-6725

XIII. UBS ALTO DA RIVIERA

Av. Prof. Mario Mazagao, 194
Telefone: (11) 5128-6400

XIV. UBS JARDIM DAS FONTES

Rua Mabel Normando, 122
Telefone: 11 5975-4221

XV. UBS AUTODROMO DR FAUZER SIMAO ABRAO

Rua Oswaldo Diniz, 51
Telefone: 5925-4362 | 5666-1430

XVI. UBS JARDIM SILVEIRA

Rua Bonifácio Asioli, 162
Telefone: 5921-5294 | 5921-4490

XVII. UBS JARDIM REPUBLICA

Av. Gonçalo de Paiva Gomes, 285
Telefone: 5663-5744 | 5661-4470

XVIII. UBS VILA NATAL

Rua Professora Marta Maria Bernardes, 246
Telefone: 5527-4071 | 5924-7602

XIX. UBS PARQUE RESIDENCIAL COCAIA INDEPENDENTE

Rua Filinto Milanez, 26



Telefone: 5931-0209 | 5931-4766

XX. AMA UBS JARDIM MIRNA

Rua Dr. Juvenal Hudson Ferreira, 13

Telefone: 5526-2114 | 5527-8798

CRS NORTE

XXI. UBS PARQUE EDU CHAVES

Av. Edu Chaves, 1197

Telefone: 11 2821-5861 | 11 2821-5857 | 11 2243-6694 | 11 2206-3797

XXII. UBS Vila Progresso - Jd. Monte Alegre

Rua Antonio Genelle, 30

Telefone: (11) 3975-2893/(11) 3992-2349

XXIII. UBS Fátima de Jesus Viana Rosa - VI Penteado

Rua Urupeva, 219

Telefone: (11) 3851-8201/(11) 3985-3545

XXIV. UBS CARANDIRU

RUA: JOSÉ PEREIRA JORGE,305

Telefone: 3475-8815

XXV. UBS JARDIM JAPÃO

RUA: SOBRAL JUNIOR,452

Telefone: 2954-2851

XXVI. UBS VILA LEONOR

AV:ANGELINA,770

Telefone: 3478-6300

XXVII. UBS VILA EDE-CEO

RUA: PADRE MARCOS SIMONI,390

Telefone: 3478-5917

XXVIII. UBS JARDIM BRASIL

RUA FRANCISCO PEIXOTO BEZERRA,400

Telefone: 3475-2251

XXIX. UBS VILA IZOLINA MAZZEI

RUA: ORLANDO RIBEIRO DANTAS ,154

Telefone: 3478-6107

CRS SUDESTE

**XXX. AMA UBS VILA SILVIA**

RUA BELÉM DOS SANTOS, 222, VILA SILVIA, CEP 03821-170, SÃO PAULO-SP
Telefone: (11) 2545-8181 / (11) 2545-6838 / (11) 2545-6362

XXXI. UBS PARQUE ARTHUR ALVIM

RUA HENRIQUE JACOBS, 269, VILA SANTA TERESA, CEP 03566-010, SÃO PAULO-SP
Telefone: (11) 2749-4235

XXXII. UBS VILA ESPERANCA DR CASSIO BITENCOURT FILHO

RUA ALVINÓPOLIS, 1350, VILA MATILDE, CEP 03645-000, SÃO PAULO-SP
Telefone: (11) 2957-6630 / (11) 2082-0215 / (11) 2681-6313 / (11) 2023-1137

XXXIII. AMA UBS CANGAIBA DR CARLOS GENTILE DE MELLO

AVENIDA CANGAÍBA, 3722, CANGAÍBA, CEP 03712-001, SÃO PAULO-SP
Telefone: (11) 2621-5907 / (11) 2038-1835 / (11) 2621-6523

XXXIV. UBS JARDIM SAO NICOLAU

RUA BROOK TAYLOR, 30, JARDIM COIMBRA, CEP 03690-000, SÃO PAULO-SP
Telefone: (11) 2280-7508 / (11) 2026-5992

XXXV. UBS JARDIM SAO FRANCISCO I

RUA JURITI-PIRANGA, 195, JARDIM SÃO FRANCISCO, CEP 03718-020, SÃO PAULO-SP
Telefone: (11) 2685-1333 / (11) 2957-2808 / (11) 2023-0115

XXXVI. UBS JARDIM MARINGA VILA TALARICO

RUA MUANÁ, 214, JARDIM MARINGÁ, CEP 03525-090, SÃO PAULO-SP
Telefone: (11) 2781-0637 / (11) 2269-3944

CRS LESTE**XXXVII. UBS VILA PARANAGUÁ**

RUA JOSÉ GÓES NOGUEIRA, 70, VILA PARANAGUÁ, CEP 03807-380, SÃO PAULO-SP
Telefone: (11) 2943-8044 / (11) 2541-0582 / (11) 2546-0098 / (11) 2544-2717

XXXVIII. UBS CARLOS MUNIZ

RUA BARTOLOMEU SOARES, 16, JARDIM PONTE RASA, CEP 03894-000, SÃO PAULO-SP
Telefone: (11) 2041-1744 / (11) 2026-2131 / (11) 2047-3372

XXXIX. UBS JARDIM TRÊS MARIAS

RUA BRENO ACIOLI, 19, JARDIM TRÊS MARIAS, CEP 03676-040, SÃO PAULO-SP
Telefone: (11) 3756-0513 / (11) 2280-4388 / (11) 2043-4617

**XL. AMA/UBS JARDIM SÃO FRANCISCO II**

RUA: BANDEIRA DE ARACAMBI, 704
Telefone: 5237-8000

XLI. UBS SÃO MATEUS I

RUA: ANGELO DE CANDIA, 1058
Telefone: 5237-9705

XLII. AMA/UBS JARDIM DA CONQUISTA III

TRAV. SOMOS TODOS IGUAIS,330
Telefone: 5178-2395

XLIII. UBS JARDIM DA CONQUISTA I

RUA: PERAMIRIM, 1
Telefone: 5237-9430

XLIV. PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS

RUA: MAESTRO JOÃO BALAN, 88
Telefone: 5237-8785

XLV. AMA/UBS INT JD ITAPEMA

R. Costeira, 572 - Jardim Arize, São Paulo - SP, 03573-000
Telefone: (11) 2253-8472 (11) 5178-0910 (11) 5178-0911

XLVI. UBS PARADA XV DE NOVENBRO

R. Ibiajara, 804 – Parada XV de Novembro, São Paulo – SP, 08246-101
Telefone: (11) 2282-0017 (11) 5178-0885 (11) 5178-0886

XLVII. UBS VILA SANTANA

Rua Vítor José de Castro, 84 – Jardim Norma, São Paulo – SP, 08240-305
Telefone: (11) 2051-3962 (11) 5237-3155 (11) 5237-3156

XLVIII. UBS 1º DE OUTUBRO

Travessa Açucena do Brejo, 16b - Lajeado - Guaianases - São Paulo -SP, 08542-590
Telefone: (11) 2035-8010 (11) 5178-2905 (11) 5178-2906

XLIX. AMA PQ PAULISTANO

R. Silveira Pires, 265 – Parque Paulistano – São Paulo – SP, 08080-160
Telefone: (11) 2025-9468 (11) 5237-3080 (11) 5237-3081

L. GLEBA DO PESSEGO

Rua Confissão, 783 – Gleba do Pêssego, São Paulo – SP, 08265-230
Telefone: (11) 2521-8840 (11) 5237-1922 (11) 5237-1923



LI. UBS FERROVIÁRIOS

R. Gonçalves Nina, 58 – Cidade Tiradentes, São Paulo – SP, 08470-610
Telefone: (11) 2558-6888 (11) 5237-2012 (11) 5237-2013

Entrega: De Segunda a Sexta-Feira, em dias úteis, das 08:00 às 17:00h.
Agendar previamente com as unidades de Saúde nos telefones/e-mail

5. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

5.1 Disposições Gerais

Os CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS adquiridos deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de segurança (funcionamento, montagem precisa, não causar riscos de dano a pessoas ou a objetos etc) e deverão ser novos, de primeiro uso, genuínos, de boa qualidade, obedecer as normas e padrões da ABNT, do INMETRO, do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu artigo 39, VIII. Dessa forma, não serão aceitos, em hipótese alguma, materiais usados, reconicionados, utilizados ou expostos a desgastes, utilizados em mostruários ou em situações similares, falsificados, reutilizados, de mercado paralelo ou de origem duvidosa, reservando-se à Administração o direito de solicitar documentos que possam comprovar a autenticidade dos materiais a serem fornecidos.

5.2. Descrição Técnica

- a) A descrição técnica do equipamento consta no item 3 -Descrição técnica dos itens;
- b) As empresas deverão mencionar na proposta comercial: marca, modelo, nº do registro do produto na ANVISA, descrição completa do produto ofertado e procedência;

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Disposições Gerais

- a) A Administração poderá adquirir e empenhar qualquer quantitativo, desde que não ultrapasse a quantidade pré-estabelecida (CONSUMO MÉDIO MENSAL-CMM). A DETENTORA deverá garantir no mínimo o fornecimento do quantitativo total de cada unidade, caracterizada na(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s), a serem emitidas a partir da retirada da nota de empenho, com **prazo de entrega estabelecido para 30 dias úteis da Ordem de Fornecimento;**
- b) Caso haja necessidade de acionamento da ATA REGISTRO DE PREÇO - RP acima do CMM, deverá ter anuência, previamente, do Detentor da ATA RP.
- c) Os endereços de entrega constantes em Ordem de Fornecimento poderão ser redirecionados entre as unidades da SMS, a pedido da ÁREA TÉCNIC DE



SAÚDE BUCAL /SMS, em caso de necessidade, mediante comunicação prévia através de documento impresso ou correio eletrônico;

- d) Poderão ser incluídos endereços de entrega adicionais de outras unidades vinculadas à rede da SMS, cuja gestão está sob os cuidados de parceiros no estrito termo do contido nas Portarias nº 790/2017-SMS.G e nº 632/2019-SMS.G;
- e) O prazo de vigência da presente Ata de registro de preços é de 1 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art.13 da lei municipal nº 13.278/02

6.2 Ordens de Fornecimento

- a) O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelo setor de Engenharia Clínica da SMS, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente Nota de Empenho.
- b) As ordens de fornecimento deverão conter número da nota de empenho, processo, data de expedição, quantidade solicitada, especificações de marca, apresentação, preços unitário e total, local, horário, prazo para entrega, e assinatura do requisitante.
- c) As ordens de fornecimento serão formalizadas através de documento a ser assinado pelo responsável da Engenharia Clínica da CONTRATANTE e pelo representante da DETENTORA.
- d) A DETENTORA será convocada para retirada das ordens de fornecimento através de telefone ou correio eletrônico, com prazo máximo de 3 dias úteis para comparecimento ou devolução da Ordem de Fornecimento assinada.
- e) Na impossibilidade de comparecimento de representante, poderão excepcionalmente ser encaminhadas as ordens de fornecimento por correio eletrônico, sendo nestes casos considerada a data de envio como início de contagem de prazo para entrega do produto.
- f) O prazo de entrega poderá ser programado ou postergado da ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL em caso de necessidade, respeitando o mínimo de **30 dias úteis a partir do início determinado para contagem do prazo de entrega**. As orientações quanto aos prazos constarão nas próprias Ordens de Fornecimento ou serão comunicadas pela GRUPO TÉCNICO DE COMPRAS- GTC Odontologia através de documento impresso ou correio eletrônico.
- g) A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- h) Qualquer intercorrência que resulte na absoluta impossibilidade de fornecimento dos produtos, no quesito marca modelo e fabricante em relação aos contratados, deverá ser comunicado à Gerência de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de São Paulo, posicionamento quanto à iminente regularização ou, a depender da urgência, apresentar proposta para resolução pontual para análise, sem prejuízos ao cumprimento das demais obrigações da DETENTORA.

7. DA ENTREGA

7.1 Disposições Gerais

- a) Os itens deverão ser novos e entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações técnicas;
- b) Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para uso;
- c) Os equipamentos e móveis recusados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data da Notificação, sem ônus para a Secretaria Municipal de São Paulo;
- d) Todas as despesas relativas à entrega dos equipamentos ficarão a cargo da Contratada. Caso ocorra atraso na entrega sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se a Contratada as penalidades impostas pela legislação vigente;
- e) Deverá arcar com todos os custos de transporte e as responsabilidades de entrega do produto em perfeito estado, caso seja feita a entrega de forma incorreta de aparelhos, tanto em relação a divergências de modelo, especificações que não condizem com o Termo de Referência ou mesmo no caso de entrega que tenha sido feita na unidade de saúde errada, mesmo quando os itens tenham sido aceitos pela unidade;
- f) Os CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS deverão vir acompanhados do Certificado de Garantia do Fornecedor, de manuais em português e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento

7.2 Prazo de entrega

- a) A entrega deverá ocorrer no prazo de 30 dias úteis a contar da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, em que na ocasião da mesma deve ser entregue o produto em perfeito estado com a nota fiscal. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, deverá ser comunicado e devidamente justificado o fato a ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL da SMS e GRUPO TÉCNICO DE COMPRAS – GTC Odontologia.
- b) A entrega dos produtos deverá seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio com 03 dias de antecedência.

7.3 Embalagem

- a) Os equipamentos deverão ser entregues embalados conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade dos produtos seja preservada durante o transporte e seu armazenamento quando necessário.
- b) Os equipamentos não devem ser recebidos, se as embalagens apresentarem sinais de violação, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente;
- c) Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos móveis e equipamentos;

- d) As embalagens dos equipamentos deverão estar em conformidade com o que preconiza a legislação;

7.4 Identificação

- a) Os itens a serem entregues, quando for o caso, deverão possuir registro no Ministério da Saúde por intermédio de seu Órgão Regulador (ANVISA), que deverá ser identificado através de numeração aposta na embalagem ou no próprio equipamento, excluindo-se os casos dispensados ou isentos em legislação, se for o caso;
- b) Os demais equipamentos, se for o caso, deverão ser certificados pelo INMETRO e estarem comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, tal comprovação será feita por selo de identificação do INMETRO em cada embalagem dos materiais a serem entregues;
- c) Os equipamentos deverão apresentar etiqueta fixada contendo: identificação do fabricante, data de fabricação, número de série e campo para preenchimento da data de entrega.

8. DA GARANTIA

- a) O prazo de garantia total para os itens deverá ser de no mínimo 12 (Doze) meses, a contar da data de liberação de uso;
- b) A qualidade dos itens deverá estar de acordo com os requisitos das normas da ABNT;
- c) A CONTRATADA deverá garantir a reposição livre de despesas, de qualquer item fornecido considerado defeituoso, devido a eventuais deficiências em seu projeto, matéria-prima, fabricação ou transporte.
- d) As peças deverão ser trocadas sempre que necessário ou seguindo as recomendações do manual do fabricante;
- e) Todas as peças/acessórios substituídas deverão ser relacionadas no relatório de serviço correspondente a cada equipamento, devendo a CONTRATADA mencionar a nomenclatura correta da peça e a quantidade aplicada;
- f) Os serviços prestados e as peças e/ou acessórios substituídos terão garantia mínima de 90 (Noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que a ATA de RP tenha sido encerrado, por qualquer razão;
- g) A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for alocado. Quando houver necessidade do mesmo ser enviado a assistência técnica do fabricante/empresa, os custos de transporte para retirada e devolução ficarão a cargo da CONTRATADA, sem nenhum ônus a CONTRATANTE.
- h) As peças/acessórios defeituosas que forem substituídas deverão ser entregues ao fiscal do contrato, podendo este solicitar o recolhimento das mesmas pela CONTRATADA afim do descarte, a qual deverá encaminhar a documentação comprobatória.
- i) As eventuais intervenções realizadas no período de garantia, deverão ocorrer em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas) horas úteis após o chamado da unidade, por correio eletrônico a ser fornecido pela empresa,



devendo realizar a conclusão do reparo no prazo de até 07 (sete) dias para realizar a manutenção/reparo, contados do recebimento do mesmo para efetuar manutenção

- j) A empresa deverá oferecer assistência técnica permanente e gratuita nos itens fornecidos, durante o período de garantia, que incluirá o atendimento e resolução dos problemas ou defeitos apresentados, seja diretamente, ou por intermédio de representante(s) autorizada (s), ou credenciada(s) do fabricante;
- k) Em caso de necessidade de retirada dos aparelhos para manutenção fora do local de sua instalação ou fora das unidades de saúde a Contratada será responsável não só pela retirada e devolução do mesmo, bem como, pelo transporte para os eventuais reparos, responsabilizando-se ainda, por toda e qualquer despesa decorrente do serviço de assistência técnica (troca de peças, transporte, impostos, mão de obra especializada, etc.);
- l) A Contratada realizará a manutenção corretiva do aparelho sem limite de atendimentos;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência, daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- a) Responsabilizar-se e efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) O fornecedor está vinculado a fornecer estritamente os itens discriminados na Ordem de Fornecimento, no contrato e na nota de empenho, e, no ato da entrega da mercadoria poderá ser constatado o desacordo com o Termo de Referência, contrato e nota de empenho, o que acarretará a devolução do mesmo;
- c) A Contratada obriga-se a entregar os equipamentos no quantitativo e condições especificadas no Contrato e Nota de Empenho;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá informar, ensinar, orientar ou treinar, sobre quaisquer procedimentos necessários à utilização dos itens, em todas as unidades a qual forem destinados os itens, devendo ser previamente acordados com as unidades.

- h) Deverá oferecer assistência técnica permanente e gratuita nos itens fornecidos, durante o período de garantia, que incluirá o atendimento, assistência técnica, reposição de peças durante e posterior a garantia, defeitos apresentados.
- i) Indicar empresa autorizada, com sede preferencialmente em São Paulo, preferencialmente na grande São Paulo, que prestará serviços de assistência técnica e reposição de peças durante e posterior a garantia;
- j) As eventuais intervenções realizadas no período de garantia de peças ou partes defeituosas decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do produto, deverão ocorrer em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis após o chamado da unidade, por meio de correio eletrônico a ser fornecido pela empresa, devendo realizar a conclusão do reparo no prazo de até 07 (sete) dias, contados do recebimento do mesmo para efetuar manutenção;
- k) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- l) As peças/acessórios defeituosas que forem substituídas deverão ser entregues ao fiscal do contrato de cada unidade, podendo este solicitar o recolhimento das mesmas pela CONTRATADA a fim do descarte, a qual deverá encaminhar a documentação comprobatória.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Após o recebimento do aparelho, caso seja necessária a substituição, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data da Notificação, sem ônus para a SMS.
- o) Constatadas irregularidades no(s) equipamento(s) entregue, a unidade destinatária poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, notificando por escrito no documento de entrega. Sendo que, a CONTRATADA deverá comunicar em 01 (um) dia útil contado da notificação por escrito, as providências para sanar a inconformidade relatada, sem prejuízos às demais obrigações quanto ao cumprimento de prazos e aplicação de penalidades cabíveis.
- p) Em caso de reparo/ manutenção, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias para realizá-la, contados do recebimento do mesmo para efetuar manutenção;
- q) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- r) Os equipamentos só serão retirados dos locais onde encontram-se instalados com a anuência do Diretor Administrativo ou responsável pela unidade de saúde.
- s) Garantir a fabricação e fornecimento de peças dos equipamentos por pelo menos **05 (cinco) anos**, ou seja, a CONTRATADA deverá respaldar a



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATANTE com serviços e fornecimentos de peças originais necessários para manter o equipamento em funcionamento, através de contratação (apartada a este processo) de serviços de manutenção preventiva/ corretiva de forma continuada ou não.

Nota: No caso de distribuidor, este poderá solicitar junto ao fabricante uma declaração que informe que para o modelo de equipamento ofertado será garantido o fornecimento de peças e serviços para o período solicitado, ou seja, por no mínimo 05 (cinco) anos

- t) A CONTRATADA deve comunicar a SMS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- u) Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- v) Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no item 3- Descrição técnica dos itens que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- w) Comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- x) Prestar informações relacionadas ao fornecimento e sobre o equipamento sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- y) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- z) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- aa) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE, além das obrigações constantes neste Termo de Referência, daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- a) A Diretoria Administrativa de cada unidade de saúde deve acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, designando servidor para isso, afim de documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Nota: A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

- b) Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

- c) Não permitir que os produtos entregues, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- d) Se identificado irregularidades, defeitos ou divergência do produto em relação ao especificado neste Termo de Referência, a Diretoria Administrativa deverá fazer a recusa no recebimento, mesmo que sejam detectadas inconformidades estruturais, técnicas e operacionais durante os testes de funcionamento e treinamento operacional, quando se aplicar, justificando o motivo, e, posteriormente informar a Administração da SMS sobre tal fato, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- e) Proporcionar à contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- g) Comunicar a contratada de quaisquer irregularidades observadas nos produtos fornecidos;
- h) Constatadas irregularidades no(s) equipamento(s) entregue, a unidade destinatária poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, notificando por escrito no documento de entrega. Sendo que, a CONTRATADA deverá comunicar em 1 (um) dia útil contado da notificação por escrito, as providências para sanar a inconformidade relatada, sem prejuízos às demais obrigações quanto ao cumprimento de prazos e aplicação de penalidades cabíveis.
- i) O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente;
- j) A CONTRATANTE deve também: aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e efetuar o pagamento no prazo previsto.
- k) As peças/acessórios defeituosos que forem substituídos deverão ser entregues ao fiscal do contrato, podendo este solicitar o recolhimento das mesmas pela CONTRATADA a fim do descarte.

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1 Disposições gerais

- a) Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- b) Os produtos deverão ser acompanhados de manual de instruções em português, placa de identificação fixada ao equipamento contendo a marca, modelo, número de série, data de fabricação, potência entre outros dados relevantes de identificação dos aparelhos.
- c) Os equipamentos passivos de Registro no Ministério da Saúde, deverão estar regularizados;
- d) Atender a todas as normativas técnicas vigentes;
- e) Atender na íntegra o descritivo dos equipamentos conforme item 3 - Descrição dos itens;

11.2 Da proposta



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- a) A proposta apresentada e os lances formulados deverão constar de forma clara e precisa, todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente
- b) Na proposta deverão constar de forma clara a marca, modelo, fabricante, descrição completa do produto, número do registro do produto na ANVISA (quando couber), procedência e deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações determinadas, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da empresa, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
1. Razão Social, CNPJ, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
 2. Preços unitários e o global, por item;
 3. A declaração de que os itens, objeto do procedimento licitatório serão entregues pela empresa contratada nos endereços do órgão solicitante, nos prazos estabelecidos neste edital, mediante recebimento da Nota de Empenho;
 4. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
 5. Fabricante, Marca, Modelo e Procedência, número de Registro na ANVISA, se houver.
- a) Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da Lei, após apuração e aprovação em processo administrativo próprio para esse fim.
- b) Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, reconicionados ou recuperados sob qualquer forma.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1 Referente ao produto

- a) Para todos os itens apresentar comprovação, da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro do produto, este deverá estar vigente;
- b) As empresas também deverão apresentar junto a proposta um **Catálogo Técnico Original do produto cotado e Manual de Operações**, para análise com as especificações solicitadas, que contenha todas as informações necessárias para comparar o seu Descritivo Técnico com o solicitado no Termo de Referência, sendo que estes deverão estar claramente assinalado, em Português do Brasil e grifadas as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pela



- Comissão Técnica responsável pela análise. Quando o mesmo estiver em língua estrangeira deverá apresentar tradução, legalizada na forma da legislação brasileira. Estes catálogos deverão ser do fabricante do produto;
- c) As especificações técnicas exigidas no Termo de Referência refletem o MÍNIMO de qualidade e características dos equipamentos a serem adquiridos, permitindo claramente a oferta de equipamentos superiores aos solicitados.

12.2. Referente ao proponente

- a) Apresentar comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa proponente, emitida pelo órgão competente.
- b) Cópia da autorização de funcionamento da empresa, concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia da sua publicação no Diário Oficial da União (dentro de seu prazo de validade). As empresas deverão cotar os produtos de acordo com o estabelecido na Autorização de Funcionamento, ou seja, respeitando o tipo de autorização (produto para saúde, cosmético, medicamento, medicamentos especiais), atividade(s) e classe (s) constante (s) na AFE, quando couber;
- c) A revalidação da Autorização de Funcionamento deverá seguir o previsto na Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999;
- d) Apresentar comprovação da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local.
- e) Estando a Licença de Funcionamento vencida, a proponente deverá apresentar comprovação da solicitação de sua revalidação, acompanhada da última Licença de Funcionamento vencida.
- f) O número de registro do produto deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para o produto cotado. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro. Para os produtos isentos de Registro as proponentes deverão apresentar Certificado de Isenção de Registro junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no D.O.U. (Diário Oficial da União) ou comprovação legal da isenção, quando couber;
- g) Apresentar declaração de Assistência Técnica - Indicando empresa autorizada com sede preferencialmente em São Paulo que prestará serviços de assistência técnica e reposição de peças (durante e posterior a garantia);
- h) Apresentar declaração garantido a fabricação e fornecimento de peças dos equipamentos por pelo menos 05 (cinco) anos, ou seja, a CONTRATADA deverá respaldar a CONTRATANTE com serviços e fornecimentos de peças originais necessários para manter o equipamento em funcionamento, através de contratação (apartada a este processo) de serviços de manutenção preventiva/ corretiva de forma continuada ou não.

Nota: No caso de distribuidor, este poderá solicitar junto ao fabricante uma declaração que informe que para o modelo de equipamento ofertado será garantido o fornecimento de peças e serviços para o período solicitado, ou seja, por no mínimo 05 (cinco) anos

- i) Os proponentes devem apresentar como documento integrante da habilitação pelo menos 01 (uma) cópia de Atestado de Capacidade Técnica



emitido por empresa pública ou privada comprovando o fornecimento em quantidade mínima de 50% do objeto deste descritivo, de acordo com cada item. Este documento deverá conter o timbre da instituição emitente, assinado por seu respectivo representante legal, com nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento; comprovando a prestação dos serviços compatíveis com o objeto.

- j) **A empresa vencedora deverá ser responsável pela desmontagem do equipamento antigo e posterior montagem e instalação do equipamento novo nas Unidades de Saúde.**
- k) **A Empresa vencedora deverá fazer apresentação técnica do equipamento, devendo reportar-se as Coordenadorias Regionais de Saúde Sul, Leste, Norte e Sudeste – Assessoria Técnica SaúdeBucal, local e telefone conforme quadro abaixo, para agendamento e posterior capacitação dos profissionais, sem ônus para a municipalidade. (item a ser informado pela Área Técnica SaúdeBucal - CAB**

CRS	NOME	ENDEREÇO ASS. TÊC SB	TELEFONE
LESTE	Dra. Regina Saldanha // Dra. Débora Carneiro	Av. Pires do Rio, 199	(11) 5193-0702 // (11) 5193-0703
NORTE	Dr. Sandro M. R. Garcia	R. Paineira do Campo, 902	(11) 2224-6882
SUDESTE	Dr. Cyro L. Felipini // Dra. Silvana F. R. Lima do Valle	R. Padre Marchetti, 557	(11) 2915-1800 // (11) 2915-1805
SUL	Dra. Danielle de C. S. Macedo // Dra. Karen Müller Ramalho	Av. Giovanni Gronchi, 7143	(11) 2075-1179 // (11) 2075-1185

12.3. Disposições gerais sobre os documentos

- Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- Documentos apresentados na forma de impressões do site da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos a conferência pela equipe técnica da SMS;
- Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência;
- Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

13. DO PAGAMENTO

- O pagamento somente será efetuado após a conclusão da entrega dos produtos em perfeito estado com nota fiscal, conforme item 7.2 alínea "a";



- b) Para isso a empresa CONTRATADA deverá entregar em cada unidade de saúde o equipamento com a nota fiscal de venda individual para hospital.
- c) Após finalizada todas as etapas estabelecidas no item 07, a unidade de saúde beneficiada com o equipamento deverá encaminhar para a SMS, em até 05 (cinco) dias úteis, a nota fiscal juntamente com o Ateste de Recebimento conforme PORTARIA SMG nº 44/15, 10 de outubro de 2015 e a PORTARIA SF nº 159, de 27 de junho de 2017 mencionando a data de conclusão dos serviços estabelecidos no item 5, para prosseguimento do processo de pagamento;
- d) O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após o recebimento da documentação estabelecida nas alíneas “b” e “c” no Setor de Engenharia da SMS;

14. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CRS SUL

Nome da Unidade conforme CNES	Quantidade de conjuntos necessários para a unidade
UBS JARDIM MITSUTANI	1
UBS PARAISÓPOLIS II	1
UPA SANTO AMARO DR JOSE SYLVIO DE CAMARGO	3
UBS CHACARA SANTANA	2
SAE IST AIDS SANTO AMARO DRA DENIZE DORNELAS DE OLIVEIRA	2
UPA JARDIM ICARAI QUINTANA	1
CEO III ALTO DA BOA VISTA	6
UBS VARGINHA	1
CEO II LRPD DR HUMBERTO NASTARI	1
UBS PARQUE DO ENGENHO II	1
UBS CHACARA DO CONDE	1
UBS JARDIM MARACA	1
UBS ALTO DA RIVIERA	1
UBS JARDIM DAS FONTES	1
UBS AUTODROMO DR FAUZER SIMAO ABRAO	1
UBS JARDIM SILVEIRA	1
UBS JARDIM REPUBLICA	1
UBS VILA NATAL	2
UBS PARQUE RESIDENCIAL COCAIA INDEPENDENTE	1
AMA UBS JARDIM MIRNA	1

TOTAL	30
--------------	-----------

CRS NORTE

Nome da Unidade conforme CNES	Quantidade necessária
UBS PARQUE EDU CHAVES	1
UBS Vila Progresso - Jd. Monte Alegre	1
UBS Fátima de Jesus Viana Rosa - VI Penteado	2
UBS CARANDIRU	1
UBS JARDIM JAPÃO	1
UBS VILA LEONOR	1
UBS VILA EDE-CEO	3
UBS JARDIM BRASIL	2
UBS VILA IZOLINA MAZZEI	2
TOTAL	14

CRS LESTE

Nome da Unidade conforme CNES	Quantidade de conjuntos necessários para a unidade
UBS VILA PARANAGUÁ	2
UBS CARLOS MUNIZ	1
UBS JARDIM TRÊS MARIAS	1
AMA/UBS JARDIM SÃO FRANCISCO II	4
UBS SÃO MATEUS I	2
AMA/UBS JARDIM DA CONQUISTA III	2
UBS JARDIM DA CONQUISTA I	1
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	1
AMA/UBS INT JD ITAPEMA	1
UBS PARADA XV DE NOVEMBRO	1
UBS VILA SANTANA	1
UBS 1º DE OUTUBRO	2
AMA PQ PAULISTANO	2
GLEBA DO PESSEGO	2
UBS FERROVIÁRIOS	1
TOTAL	24

CRS SUDESTE

Nome da Unidade conforme CNES	Quantidade de conjuntos necessários para a unidade
AMA UBS VILA SILVIA	1
UBS PARQUE ARTHUR ALVIM	1
UBS VILA ESPERANCA DR CASSIO BITENCOURT FILHO	2
AMA UBS CANGAIBA DR CARLOS GENTILE DE MELLO	1
UBS JARDIM SAO NICOLAU	2
UBS JARDIM SAO FRANCISCO I	2
UBS JARDIM MARINGA VILA TALARICO	2
TOTAL	11

15. DAS PENALIDADES

Nos termos do **Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021** e da **Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021**, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, em processo administrativo próprio.

17.1. Hipóteses de não aplicação das penalidades

As penalidades previstas nesta cláusula somente deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas e comprovadas nos autos:

- a) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva do cumprimento da obrigação;
- b) Manifestação da unidade requisitante atestando que o fato decorre exclusivamente de responsabilidade da Administração.

17.2. Penalidades aplicáveis

17.2.1. Por recusa injustificada da adjudicatária em retirar ou receber a nota de empenho, dentro do prazo fixado:

- a) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, caso este viesse a ser firmado;
- b) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- c) As mesmas penalidades serão aplicáveis à empresa que, devidamente convocada, **deixar de apresentar os documentos exigidos** para a formalização do ajuste, sem justificativa aceita pela Administração.

17.2.2 Por inexecução ou cumprimento inadequado do objeto contratual:

- a) **Multa de 20%** sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- b) **Multa de 20%** sobre o valor da parcela inexecutada, nos casos de inexecução parcial;
- c) **Multa diária de 1%** sobre o valor do material não entregue, limitada a **19 (dezenove) dias**; ultrapassado esse prazo, será caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso;

- d) **Multa de 5%** sobre o valor do material entregue em desconformidade com as especificações do Edital ou do contrato, sem prejuízo da exigência de substituição;
- e) **Multa de 2%** sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual não prevista nos itens anteriores;
- f) **Multa de 20%** sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

17.3. Natureza das penalidades

As penalidades previstas são **independentes entre si**, podendo ser aplicadas **cumulativamente**, de acordo com a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

17.4. Outras sanções administrativas

Além das multas acima, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

1. **Advertência**;
2. **Multa**, conforme os percentuais e condições estabelecidos nesta cláusula;
3. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública por até 3 (três) anos;
4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até a reabilitação perante a autoridade competente.

A aplicação das penalidades de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade** será conduzida por **comissão processante**, conforme disposto no art. 158, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Recursos

Das decisões que aplicarem penalidades caberá recurso administrativo nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos legais.

Somente serão conhecidos os recursos devidamente **protocolizados** dentro do prazo legal.

17.6. Consequências do não pagamento das penalidades

As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da intimação da contratada. Sempre que possível, os valores devidos poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada.

O **inadimplemento das multas** sujeitará a contratada à inscrição do débito no **CADIN Municipal** e no **Sistema Municipal da Dívida Ativa**, além da possibilidade de **ajuizamento da competente ação de execução fiscal**.

17.7. Tolerância excepcional

Caso a Administração, de forma expressamente motivada, releve a aplicação de penalidades, essa tolerância será considerada ato excepcional e não alterará as demais condições contratuais, que permanecerão plenamente válidas e exigíveis.

16. SUSTENTABILIDADE

Nos termos do disposto no **art. 11, inciso IV, e art. 25, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**, esta contratação observará critérios de **sustentabilidade ambiental, social e econômica**, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

18.1. Princípios da sustentabilidade

A presente licitação e a execução contratual observarão, sempre que possível e compatível com o objeto, os seguintes princípios:

- a) **Uso racional e eficiente dos recursos naturais**, priorizando bens, serviços e obras com menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida;
- b) **Redução da geração de resíduos**, com incentivo à reutilização, reciclagem e descarte ambientalmente adequado;
- c) **Eficiência energética**, incluindo preferência por equipamentos e materiais com certificações reconhecidas de desempenho ambiental;
- d) **Condições de trabalho dignas**, combate ao trabalho infantil, escravo ou degradante e incentivo à inclusão produtiva de populações vulneráveis;
- e) **Responsabilidade social e inclusão**, priorizando, quando aplicável, empresas que promovam a equidade de gênero, diversidade, acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

18.2. Exigências para a contratada

A empresa vencedora deverá, durante a execução do contrato:

- a) Adotar práticas que **minimizem impactos ambientais**, apresentando, quando solicitado, comprovações de descarte correto, logística reversa, ou certificações ambientais (como ISO 14001, Selo Verde, entre outros);
- b) Assegurar **condições seguras e dignas de trabalho** aos seus empregados, com observância às normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança no trabalho;
- c) **Fornecer relatórios técnicos, quando exigido no edital ou contrato**, que comprovem o cumprimento de exigências sustentáveis do objeto contratado; Priorizar, sempre que possível, o uso de **materiais recicláveis, biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental** na execução contratual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 07.897.039/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:49 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **F95E.5BC9.5B80.ABCA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.897.039/0001-00
Razão Social: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Endereço: RUA ANTONIO GRAVATA 136 A / BETANIA / BELO HORIZONTE / MG / 30570-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070502181368909312

Informação obtida em 14/07/2025 11:25:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **07.897.039/0000-00**

Data: **14/07/2025**

Razão Social: **DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLOGICOS LTDA**

Hora: **11:20:43**

Número de Controle: **2025-0714-0209-2663**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0714-0209-2663.